



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.328, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promula a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela de 40% (quarenta por cento) da conta vinculada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, se ao final do exercício de 2018 for apurado sobra de recursos a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

§1º São considerados Servidores da Educação, para os fins da presente Lei, os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Excetua-se do benefício constante desta Lei, os Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, os quais possuem legislação própria – Lei Complementar nº 008, de 23 de Novembro de 2010 e suas alterações.

Art. 3º A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que se refere o §1º, do Artigo 1º, mediante apuração de efetivo exercício, da seguinte forma:

I – 12 (doze) meses trabalhados: 100% (cem por cento);

II – 11 (onze) meses trabalhados: 90% (noventa por cento);

III – 10 (dez) meses trabalhados: 80% (oitenta por cento);



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.328, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

IV – 09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);

V – 08 (oito) meses trabalhados: 60% (sessenta por cento);

VI – 07 (sete) meses trabalhados: 50% (cinquenta por cento);

VII – 06 (seis) meses trabalhados: 40% (quarenta por cento);

VIII – 05 (cinco) meses trabalhados: 30% (trinta por cento);

IX – 04 (quatro) meses trabalhados: 20% (vinte por cento);

X – 03 (três) meses trabalhados: 10% (dez por cento);

XI – até 02 (dois) meses trabalhados: 05% (cinco por cento).

Art. 4º Não terão direito à bonificação, os servidores que:

I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle, no decorrer do exercício de 2018 (dois mil e dezoito), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença a prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - tenham sofrido ao longo do exercício de 2018 (dois mil e dezoito), pena de suspensão.

Art. 5º A bonificação prevista pela presente Lei não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens e será paga em uma única parcela, até o dia 31 de janeiro de 2019.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.328, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/01/2019
Neiva de Barros Oliveira

((Ofício nº 004/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)).